

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 4 de janeiro de 2013.

Maria Joana Raposo Marques Vidal — Paulo Joaquim Osório Dá Mesquita (Relator) — Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — Fernando Bento — Maria Manuela Flores Ferreira (Com declaração de voto em anexo) — Maria Isabel Fernandes da Costa.

(Maria Manuela Flores Ferreira) — Declaração de voto

Votei as conclusões do parecer e a respetiva fundamentação, mas entendo suscitar uma questão prévia quanto à delimitação do objeto do parecer.

Com efeito, afigura-se-me que no pedido de parecer não se consideram exclusivamente as atividades relativas à investigação criminal.

Desde logo, no introito quando se delinea o escopo do parecer, S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna consigna que vem solicitar «a emissão de parecer [...] quanto à possibilidade de elementos das forças de segurança [...] procederem ao visionamento de imagens colhidas por jornalistas, por outros funcionários ou por outros colaboradores de órgãos de comunicação social, tendo em vista o prosseguimento das atribuições próprias das forças de segurança, nomeadamente, o desenvolvimento de ações de investigação criminal [...]».

E, sem proceder agora a uma análise minuciosa do pedido de consulta, não será despidendo aludir à última pergunta que é dirigida a este Conselho. Todo o questionamento sobre a obtenção de cópias das imagens por parte das forças de segurança, em minha opinião, extravasam a matéria da investigação criminal, embora naturalmente esta vertente deva ser analisada, como o foi no parecer.

Em suma, entendo que a questão fulcral colocada ao Conselho Consultivo do *visionamento de imagens* pelas forças de segurança deveria também ser analisada no domínio da prevenção e da segurança pública,

o que entre outros aspetos, implicaria inexoravelmente a problemática dos *dados pessoais*, ou melhor, da sua proteção.

Este parecer foi homologado por despacho de 9 de janeiro de 2013, de sua excelência o Ministro da Administração Interna.

Está conforme.

15 de janeiro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206680049

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 155/2013

Deliberação do Conselho Superior do Ministério de 11 de janeiro de 2013:

Renovadas por mais três anos, as comissões de serviço, que vêm exercendo os seguintes magistrados:

Licenciada Francisca Eugénia Dias da Silva Van Dunem — Procuradora-Geral Adjunta a exercer funções de Procuradora-Geral Distrital de Lisboa, com efeitos a partir de 9 de fevereiro de 2013;

Licenciado Vinício Augusto Pereira Ribeiro — Procurador-Geral Adjunto a exercer funções de Coordenador do Tribunal da Relação de Guimarães, com efeitos a partir de 3 de março de 2013.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

14 de janeiro de 2013. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206678738



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 1/2013-R

Norma Regulamentar n.º 1/2013-R, de 10 de janeiro

Índices

Nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, salvo estipulação em contrário, no seguro de incêndio em sede de riscos relativos à habitação, o valor do imóvel seguro ou a proporção segura do mesmo é automaticamente atualizado de acordo com índices publicados para o efeito pelo Instituto de Seguros de Portugal.

Considerando, ainda, que o capital seguro por outras apólices, como as de multiriscos habitação, se encontra, frequentemente, indexado a um índice a publicar pelo Instituto de Seguros de Portugal;

Atendendo a que os índices publicados pelo Instituto de Seguros de Portugal têm como objetivo fornecer aos consumidores de seguros um valor de referência que contribua para evitar, de forma expedita, a desatualização dos contratos contra o risco de incêndio;

Considerando, por último, que compete sempre aos tomadores de seguros, mesmo dos obrigatórios, certificarem-se dos valores a segurar, tendo em conta, entre outras, as eventuais variações regionais face aos índices de âmbito nacional e as alterações dos bens seguros;

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 135.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, bem como no n.º 3 do

artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo único

Índices

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no segundo trimestre de 2013 são os seguintes:

Índice de Edifícios (IE) — 370,86

Índice de Recheio de Habitação (IRH) — 288,00

Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) — 337,72

(Base 100: primeiro trimestre 1987)

10 de janeiro de 2013. — O Conselho Diretivo: *José Figueiredo Almacã*, presidente — *Maria de Nazaré Barroso*, vogal.

206676161

UNIVERSIDADE ABERTA

Declaração de retificação n.º 88/2013

Por ter saído com inexatidão o sumário do edital n.º 27/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2013, a p. 1017, retifica-se que onde se lê «Abertura de concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga, na área científica de estudos portugueses, grupo de disciplinas de linguística, para professor associado do Departamento de Humanidades, na modalidade de contrato

por tempo indeterminado» deve ler-se «Abertura de concurso documental internacional para preenchimento de uma vaga para professor auxiliar na área científica de Didáticas e Metodologia de Ensino-Aprendizagem, grupo de disciplinas Metodologia de Ensino à Distância, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos».

Mais se retifica o citado Edital no sentido de que as candidaturas deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do dia imediato à publicação da presente retificação no *Diário da República*.

14 de janeiro de 2013. — O Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Jorge Manuel Ferreira*.

206679175

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 1265/2013

Na sequência da acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Processo n.º CEF/0910/26221), do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão de Sistemas de Água, da responsabilidade do Departamento de Ciências Agrárias, desta Universidade, enviado à Direção-Geral do Ensino Superior (Sai-UAç/2013/91, de 09.01) em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25/06, procedo à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos do referido ciclo de estudos, no formato em que passará a ser ministrado a partir do ano letivo 2012/2013, e nos termos anexos ao presente despacho.

15 de janeiro de 2013. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão de Sistemas de Água

Regulamento e Plano de Estudos

Artigo 1.º

Criação do ciclo

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão de Sistemas de Água, da responsabilidade do Departamento de Ciências Agrárias.

Artigo 2.º

Organização do ciclo

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão de Sistemas de Água, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres letivos, três dos quais destinados à parte curricular, e mais um semestre reservado apenas à realização de um projeto.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente despacho.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

Artigo 6.º

Regras de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao mestrado:

a) Titulares com grau de licenciado na área de Engenharia ou perfil similar.

b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo conselho científico como atestando capacidade para a realização do mestrado.

2 — As candidaturas decorrem no secretariado do departamento de Ciências Agrárias da Universidade, nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos seguintes:

a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas (certificado de habilitações, passado pela entidade competente, com indicação das classificações obtidas por disciplina e menção da média final do curso);

c) *Curriculum vitae*, que contemple os elementos suscetíveis de permitirem um juízo de mérito ou preferência.

Artigo 7.º

Seleção e admissão

1 — Os candidatos serão selecionados pelo conselho científico, mediante proposta da comissão científica do mestrado, com base nos seguintes critérios:

a) Classificação do curso de licenciatura;

b) Currículo académico, científico e técnico;

c) Resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica do curso.

2 — A comissão científica do curso de mestrado poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de seleção para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas unidades curriculares da licenciatura.

Artigo 8.º

Calendário letivo

O calendário letivo de cada edição do curso de mestrado será fixado pelo reitor da universidade sob proposta da respetiva comissão científica.

Artigo 9.º

Creditações

A comissão científica poderá propor a concessão de creditação de unidades curriculares realizadas no âmbito de diferentes edições do curso.

Artigo 10.º

Regime supletivo

1 — Na parte que não contrarie o disposto no presente Regulamento, são aplicáveis ao curso de especialização as normas legais e regulamentares em vigor por que se regem os cursos da Universidade dos Açores em matéria de matrícula e inscrições, regimes de frequência, faltas e sistema de avaliação de conhecimentos.

2 — Na classificação de cada unidade curricular do curso será utilizada a escala de número inteiros de 0 a 20 valores.

3 — Só há direito a uma única prova de recurso, consubstanciada na realização de uma prova escrita.

Artigo 11.º

Classificação final

1 — A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelo estudante nas diferentes componentes que integram o plano de estudos do mestrado.

2 — Os coeficientes de ponderação têm por base o número de créditos de cada componente curricular.

Artigo 12.º

Titulação do grau e diplomas

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e a aprovação no ato público de defesa do trabalho de projeto, no total de 120 créditos, confere o grau de mestre em Engenharia e Gestão de Sistemas de Água, o qual será certificado nos termos da Legislação aplicável.